



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTOS 1 – CREDENCIAMENTO 2/2020

Prezado,

Em atenção ao esclarecimento formalizado por V.S^a em 20/10/2020, abaixo transcrito, seguem as informações requisitadas:

Questionamento 1 - Quanto ao percentual de desconto sobre a fatura:

Na cláusula 3.7 do projeto básico, onde lê-se:

“Deverá a contratada fornecer ao Conselho um desconto no valor total da fatura de 10% (dez por cento), aplicado mensalmente.”

Leia-se:

*“No momento do pagamento da fatura será considerado o desconto de **20% (vinte por cento)** do valor total da fatura no momento do pagamento.”*

A cláusula 15.1.1 do Projeto Básico, permanece inalterada. Reforçamos que o percentual correto de desconto é de 20% (vinte por cento) do valor total da fatura no momento do pagamento.

Questionamento 2 - Quanto a validade do Atestado de Capacidade Técnica:

Conforme legislação vigente - art. 30, §5º, da Lei 8666/93 - não será exigida limitação de tempo ou época.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREMERJ

---Mensagem original ---

Assunto: Esclarecimentos

De: xxxxx

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br

Data: 20-10-2020 17:38



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Boa tarde

Gostaria de tirar algumas dúvidas sobre credenciamento n. 02/2020 de transporte individual de passageiros, onde no anexo I diz :

3.7 = Deverá a contratada fornecer ao Conselho um desconto no valor total da fatura de 10% aplicado mensalmente.

15.1.1 = No momento do pagamento da fatura será considerado o desconto de 20% do valor total da fatura no momento do pagamento.

5.1.1 = Atestado de Capacidade técnica, poderia informar validade.

Desde já agradeço.